EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS N. 001/2022

A Prefeitura Municipal de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a qual instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através da Lei Municipal Nº 4.669/2021, torna público que as famílias interessadas em participar do serviço como Família Acolhedora deverão efetuar suas inscrições de 10 de julho a 30 de setembro de 2022, das 7 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Serviço Família Acolhedora, sito a Rua Hiran Pereira de Matos, 1520, Vila Mary, Dourados MS, telefone 99600-8026 e e-mail: familiaacolhedora@dourados.ms.gov.br para que possam inscrever-se no processo de seleção.

1. FINALIDADE

1.1 - O Serviço Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento à criança e ao adolescente, na modalidade de acolhimento familiar, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) a 17 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem ser afastadas da família de origem devido à violação de direitos, por meio de medida de proteção, em caráter provisório e excepcional.

1.2 - O Serviço deve ser organizado em residências familiares inseridas nas comunidades do município de Dourados e atenderá crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva judicial.

1.3 - O serviço propicia o acolhimento, determinado judicialmente, de crianças e adolescentes que sofreram abandono, maus-tratos, abuso sexual, negligência grave ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.4 - As famílias, após se inscreverem no Serviço, serão cadastradas, capacitadas, selecionadas e habilitadas. Deverão ter parecer social favorável da Equipe Técnica para fazer parte do quadro de trabalho social do Serviço Família Acolhedora de Dourados.

1.5 - A família acolhedora será, previamente, informada do acolhimento, quando houver e do andamento do processo como forma de previsão e planejar quanto ao período de acolhimento.

2. DA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS

2.1 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e presencial, no período de 10 de julho até 30 de setembro de 2022. Nesta oportunidade, será preenchido o formulário de Cadastro do Serviço apresentando os seguintes documentos e suas cópias:

I -Carteira de Identidade de todos os membros da família maiores de 18 anos;

II – Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos membros responsáveis da família;

III – Certidão de Nascimento ou de Casamento de todos os membros da família;

IV – Comprovante de Residência;

V – Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais no âmbito estadual e federal de todos os membros maiores de 18 anos;

VI – Avaliação médica de saúde física e mental dos membros maiores de 18 anos da família;

VII – Declaração de Rendimentos da família.

VIII – Certidão Negativa de Débitos com o Município de Dourados-MS;

IX – Certidão de quitação eleitoral;

X – Cópia do cartão da conta bancária e/ou extrato que conste agência e conta em nome do responsável que deverá constar no termo de adesão da família acolhedora.

2.2 - O processo de seleção das Famílias Acolhedoras será acompanhado por equipe técnica do serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, avaliar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o período do acolhimento.

2.3 - A inscrição será condicionada a apresentação, da documentação citada no item 2.1, de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.

2.4 - Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida.

3 – REQUISITOS EXIGIDOS ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

3.1 - Para participar do Serviço Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo ou estado civil;

II – Comprovação da anuência de todos os membros da família, que coabitam;

III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse para se dedicar aos cuidados e proteção à criança ou ao adolescente e receber a equipe técnica para acompanhamento;

IV – Garantir condições mínimas de habitação à criança ou ao adolescente;

V- Não possuir cadastro de intenção de Adoção na Vara da Infância ou outra;

VI- Não ter nenhum membro da família acolhedora envolvida com dependência química de álcool ou outras drogas;

VII – Aceitar o compromisso de bem desempenhar o papel protetivo à criança ou adolescente, assumindo o dever de comunicar a equipe técnica caso ocorra algum fato prejudicial ou ameaça aos interesses do acolhido.

VIII – Não será admitido acolhimento em família acolhedora de criança ou adolescente com vínculo parental direto ou cruzado (cônjuge) com a mesma, por se configurar em família extensa.

3.2 - Além dos requisitos constantes deste item, será obrigatória a apresentação de parecer psicossocial da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora favorável à família interessada.

4 - DOS DEVERES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

4.1 - São deveres da Família Acolhedora:

I – Promover todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao acolhido como: assistência material, moral, educacional, de saúde e afetiva à criança ou adolescente, com objetivo de favorecer o desenvolvimento e potencialidades do acolhido de forma individualizada, fortalecendo sua autonomia;

II – Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III – Participar das capacitações e encontros propostos pela equipe técnica do Serviço;

IV – Aderir aos serviços públicos disponibilizados pelo Município, quando necessário;

V - Receber a equipe técnica do Serviço em visitas domiciliares, mesmo que não sejam previamente agendadas e seguir as orientações propostas durante os atendimentos;

VI – Relatar à equipe técnica todas as situações e todos os acontecimentos relacionados ao acolhido, como: enfrentamentos, dificuldades, conquistas e desenvolvimento que observarem durante o acolhimento;

VII – Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta (adoção) sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço;

EDITAIS

VIII – Proceder a desistência formal da guarda provisória, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhidos até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária e orientado pela equipe técnica do Serviço.

4.2 – Conforme disposto no item 4.1, a Família Acolhedora deverá oferecer assistência material, moral, educacional e de saúde a criança ou ao adolescente, quer seja acompanhamento escolar, sócio familiar e psicológico; encaminhamento a Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio; encaminhar e acompanhar a consulta e/ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais; e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

5 – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1 - As famílias acolhedoras selecionadas e que aderirem ao Serviço, independentemente de sua condição financeira, receberão mensalmente uma Bolsa incentivo no valor de ½ (meio) Salário Mínimo, que será devido pelo período de acolhimento da criança ou adolescente.

Parágrafo único: Será dispensável a prestação de contas da Bolsa incentivo.

5.2 - A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora ocorrerá com base na Bolsa auxílio disponibilizada para o acolhido, sendo atualmente de (1) um Salário Mínimo, podendo ser majorada ou reduzida de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Dourados/MS.

Parágrafo único: O responsável pela família acolhedora deverá prestar contas da Bolsa auxilio ao serviço Família Acolhedora até o primeiro dia útil do mês subsequente ao pagamento.

5.3 – Será agregado à Bolsa auxílio, mais ½ (meio) Salário Mínimo para o acolhido que tiver necessidades especiais de cuidado, devidamente comprovados por meio de laudo médico ou determinação judicial, nas seguintes situações:

I- Usuárias de substâncias psicoativas;

II- Que convivam com HIV;

III-Que convivam com neoplasias (câncer);

IV- Com deficiência e que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária ou com mobilidade reduzida;

V- Com outras doenças degenerativas ou psiquiátricas.

5.4 - A equipe técnica do Serviço averiguará, mês a mês, se a importância pecuniária disponibilizada ao acolhido, aqui chamada de Bolsa auxílio, está sendo revertido em benefício da criança ou do adolescente. A prestação de contas deverá ser feita pelo responsável da Família Acolhedora, por meio de instrumento próprio disponibilizado pelo Serviço Família Acolhedora.

5.5 - A Bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às Famílias Acolhedoras, durante o período de acolhimento e receberá no mês subsequente ao acolhimento.

5.6 – A família poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que irmãos, sendo que será pago para cada acolhido o valor de um Salário Mínimo. Em casos excepcionais e após análise da equipe técnica, a família acolhedora poderá receber mais de uma criança ou adolescente, independentemente, de serem ou não grupo de irmãos.

5.7 – A Bolsa incentivo da família e a Bolsa auxílio do acolhido serão repassadas mensalmente, de acordo com as normas e procedimentos legais da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente exclusiva para esse fim, em nome do responsável que ficará como titular da Família Acolhedora, o qual será qualificado no Termo de Guarda Provisório como sendo o Guardião.

5.8 – A Bolsa auxílio (do acolhido) e a Bolsa incentivo (da família Acolhedora) a serem repassadas serão proporcionais ao número de dias de acolhimento, quando forem inferiores ao mês corrido.

5.9 - A Família Acolhedora que tenha recebido a Bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas da Lei do Serviço Família Acolhedora n. 4.669/2021, ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida, após análise e parecer da equipe técnica.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – Efetuada a inscrição, com preenchimento do Cadastro do Serviço e entrega dos documentos constantes no item 2.1, a equipe técnica passará a análise da documentação e, posteriormente, a seleção entre às famílias inscritas mediante estudos psicossociais efetuados junto as famílias.

6.2 - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, averiguações e informações sociais, bem como observação da estrutura e relações familiares e comunitárias, podendo a família expressar o perfil da criança e adolescente que deseja receber em sua casa, visando desse modo não interferir no andamento da rotina familiar.

6.3 - Os pareceres emitidos pela equipe técnica ficarão ao dispor do Poder Judiciário e Ministério Público para acompanharem o cadastramento das famílias acolhedoras.

6.4 – As famílias selecionadas deverão participar do curso de capacitação ministrado pelo serviço Família Acolhedora e rede de proteção à criança e ao adolescente.

6.5 - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora, que será publicado em Diário Oficial.

6.6 - As famílias serão selecionadas e chamadas a aderir ao Serviço, gradativamente e de acordo com a necessidade, demanda e disponibilidade de recursos financeiros dos Fundos municipais, até o limite de 15 (quinze) famílias acolhedoras por equipe técnica.

6.7 – As famílias que aderirem ao Serviço serão capacitadas, acompanhadas e receberão apoio psicossocial da equipe técnica durante todo o processo de acolhimento, bem como, participarão de encontros, cursos e eventos promovidos pela mesma equipe mediante certificação.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A família acolhedora prestará serviço na forma da Lei nº 4.669/2021, sendo que, o Serviço Família Acolhedora não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com a Administração Pública do município de Dourados-MS, tratando-se de um trabalho de cunho social/não contraprestacional.

7.2 – A inscrição da família acolhedora não corresponde à sua adesão ao Serviço, conforme item 6; ficando condicionada à análise, parecer social favorável da equipe técnica, capacitação em Curso específico de 12 horas, para que somente após realize a assinatura do Termo de Adesão.

7.3 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA.

Dourados (MS), 01 de julho de 2022

Daniela Weiber Wagner Hall

Secretária Municipal de Assistência Social